



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 179/2025
CONTRATO N° 260**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS - CENTRO DE ATENDIMENTO E PERMANÊNCIA DE SARANDI - RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.292.335/0001-35, localizada na Rua Euclides Martins, 978, Parque do Ipiranga, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada pela presidente, Sra. Samuel Del Sant Signor, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 179/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I – Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, destinada à internação emergencial de munícipe idosa em situação de vulnerabilidade social, com fragilidade de saúde e necessidade de acolhimento institucional imediato, visando assegurar proteção integral, cuidados contínuos e atendimento adequado às suas condições biopsicossociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A execução dos serviços será realizada pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) contratada, que ficará responsável por garantir à munícipe M.R.R. acolhimento integral, contínuo e adequado às suas necessidades biopsicossociais. O atendimento será prestado de forma ininterrupta, em regime de 24 horas.

VII - A idosa será recepcionada e integrada ao ambiente institucional, com realização de avaliação inicial multidisciplinar para identificação de suas necessidades específicas, histórico de saúde, nível de dependência e rotina diária recomendada.

VIII - Serão prestados cuidados regulares abrangendo higiene pessoal, alimentação balanceada,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



auxílio na locomoção, administração de medicamentos conforme prescrição médica e apoio nas atividades cotidianas, observando-se sua condição de dependência parcial.

IX - A instituição deverá assegurar monitoramento contínuo do estado clínico da idosa, realizando controle de sinais vitais, observação periódica de seu quadro geral e articulação com serviços de saúde quando necessário. O atendimento incluirá acompanhamento por profissionais capacitados, tais como cuidadores, enfermeiros e demais técnicos conforme a demanda.

X - A idosa será incluída nas atividades de convivência, recreação e estímulo cognitivo oferecidas pela ILPI, respeitando suas limitações físicas e emocionais, com vistas à promoção de qualidade de vida e fortalecimento de vínculos.

XI - A ILPI deverá manter registros atualizados sobre a rotina, evolução do estado de saúde, intercorrências e demais informações relevantes relacionadas à assistência prestada, disponibilizando-as ao Município sempre que solicitado. A família e a rede de apoio serão informadas acerca de situações relevantes, conforme normas internas e legislação vigente.

XII - O serviço será executado em ambiente seguro, higienizado e adequado, garantindo à idosa condições de conforto, dignidade e proteção integral, em conformidade com as normas aplicáveis às instituições de longa permanência.

XIII - A execução dos serviços seguirá os padrões técnicos exigidos para atendimento à pessoa idosa, observando os princípios da dignidade humana, proteção social, continuidade do cuidado e garantia de bem-estar físico e emocional, assegurando atendimento especializado e compatível com as necessidades da Sra. M.R.R.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 7.716,00 (sete mil, setecentos e dezesseis reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor uni	Valor total
01	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, destinada à internação emergencial de munícipe idosa em situação de vulnerabilidade social, com fragilidade de saúde e necessidade de acolhimento institucional imediato, visando assegurar proteção integral, cuidados contínuos e atendimento adequado às suas condições biopsicossociais.	Meses	12	R\$ 643,00	R\$ 7.716,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade do atendimento prestado e a conformidade com as normas aplicáveis.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Instituição de Longa Permanência para Idosos contratada, de acordo com as condições, valores, prazos e forma estabelecidos no contrato e demais documentos que compõem o processo.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- h) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- i) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- j) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar acolhimento integral à idosa M.R.R., garantindo atendimento contínuo, humanizado e adequado às suas necessidades biopsicossociais, em regime de 24 horas.
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por cuidadores, profissionais de enfermagem e demais colaboradores necessários à execução dos serviços, assegurando formação, capacitação e quantidade compatíveis com o nível de dependência da idosa.
- c) Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo o Estatuto da Pessoa Idosa, normas da Vigilância Sanitária, Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais dispositivos legais e regulamentares.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responder integralmente por eventuais danos causados à idosa, ao patrimônio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Assegurar acesso da equipe técnica do Município às dependências da instituição, sempre que necessário, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Comunicar imediatamente ao Município e aos familiares ou responsáveis qualquer alteração significativa no estado de saúde da idosa, bem como situações de risco, urgências médicas ou intercorrências relevantes.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Respeitar os direitos da pessoa idosa, garantindo tratamento pautado na dignidade, sigilo, privacidade, liberdade de crenças e integridade física e emocional da Sra. M.R.R.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Manter instalações adequadas, seguras, higienizadas e adaptadas à permanência da pessoa idosa, observando as normas sanitárias, estruturais e de acessibilidade vigentes.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41443.3 OUTRA.SERVIC.TER

0902 08 244 1001 2070 33903950000000 1500 E 41507.3 SERV.HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 08 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS - CENTRO DE
ATENDIMENTO E PERMANÊNCIA DE SARandi/RS
CONTRATADA**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ROSIMERI BRUGNERA
Secretaria de Assistência Social
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**,***,***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**,***,***-30

(54) 2560-0131
pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000